

comum do povo, e incluída na classe de bens de domínio privado do Município, a área da Rua "40", entre as Avenidas "21" e "23", a que se refere o citado artigo.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1960.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Exonada, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbaba, aos 4 de dezembro de 1963.

*M. N. Alves*  
Prefeito Municipal  
*M. N. Alves*  
Secretário

---

Lei nº 260, de 4 de dezembro de 1963.

Incorpora abono provisório aos vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itumbaba decrete e sancione a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incorporado aos vencimentos do funcionalismo da Prefeitura, inclusive servidores da Câmara Municipal, do professorado e dos extranumerários mensalistas, o abono

provisório mensal concedido pela Lei nº 752,  
de 6 de março de 1963.

Art. 2º - VETADA

Parágrafo único - VETADA

Art. 3º - VETADA

Art. 4º - A partir do próximo exercício  
de 1964, os orçamentos municipais consignarão  
as dotações necessárias ao cumprimento da  
presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará a presente lei em vigor a  
1.º de janeiro de 1964.

Quando, portanto, a quem o conheci-  
mento e execução desta lei pertencer, que a cum-  
pra e a faça cumprir tão inteiramente  
como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Itumbá, aos 4 de dezembro de 1963.

*J. A. M. 19*  
Prefeito Municipal  
*J. A. M. 19*  
Secretário

### Razões do Veto

A Proposição de Lei nº CM/925/63, de  
iniciativa do Poder Legislativo, encaminhada  
ou a sanção do Poder Executivo, através  
do ofício nº 332/63 de 27 de novembro últi-  
mo, no dia 29 recebido pela Secretaria des-  
ta Prefeitura, incorpora, em seu artigo 1º, os  
encargos de funcionalismo da Prefeitura,  
inclusive servidores da Câmara Municipal,  
do supracitado e dos extranumerários men-